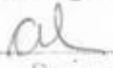


Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	5209 - 112
Em	08/08/13 - 13:16 hs
	
Responsável	

Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do PT
Emenda a Lei Municipal nº 5.180/05

Altera a redação dos incisos I e II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.180/05, que trata sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias.

Art. 1º – Os incisos I e II do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.180/05, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Nos termos do caput deste artigo, é considerado tempo razoável para atendimento:

I – até 15(quinze) minutos em dias normais;

II – até 20 (vinte) minutos do primeiro ao quinto dia útil de cada mês, e em vésperas ou após feriados prolongados;

(...)”

Justificativa

Em Plenário

Sala das sessões, 07 de Agosto 2013



Ivan Duarte
Vereador PT